

LEI Nº 988, DE 16 DE SETEMBRO DE 1974.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 807, de 18 de setembro de 1970, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

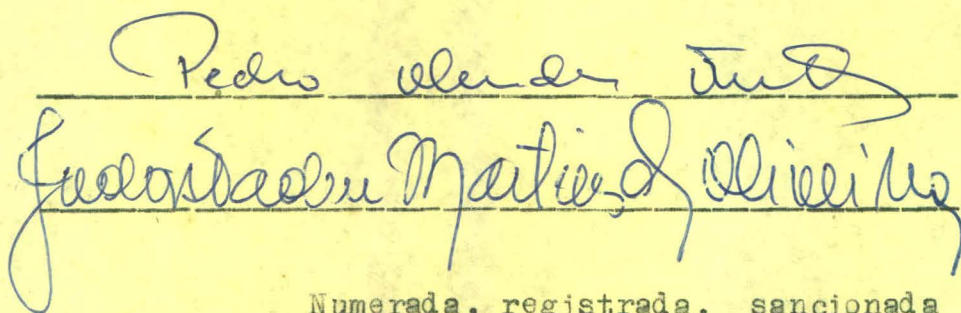
ART. 1º - A partir do corrente mês, ficam elevados / para cinco por cento (5%) do salário mínimo da região, o salário / família e o salário esposa, atribuídos ao Servidor Público Municipal.

ART. 2º - Ficam equiparados os vencimentos dos Chefes de Serviço de Administração, de Estradas de Rodagem e de Educação e Cultura, aos vencimentos dos Chefes de Fazenda, de Contabilidade e de Obras Públicas.

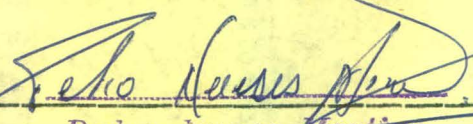
PARAGRAFO ÚNICO - A equiparação se prende também aos vinte e cinco por cento (25%) a que têm direito sobre a gratificação de Chefia.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Oeiras, 16 de setembro de 1974.

  
João Soares Martins Oliveira

Numerada, registrada, sancionada e promulgada, a presente Lei, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Oeiras do Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil e novecentos e setenta e quatro.

  
Pedro Nunes Martins